

**LEI Nº 9.674, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**  
**DOE Nº 35.089, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-partes das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-partes das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços realizados em seus territórios;

II - 35% (trinta e cinco por cento), da seguinte forma:

.....  
e) 10% (dez por cento) em função de indicadores que, previstos em decreto do Poder Executivo, demonstrem a melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado